

DECRETO Nº 10.923, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a gratuidade no transporte coletivo público urbano, distrital e interdistrital de Santa Cruz Do Sul, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Considerando a previsão da gratuidade nas Tarifas do Transporte Coletivo Público Urbano, Distrital e Interdistrital, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, aos idosos, previstos na Constituição Federal, artigo 230, § 2º; Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul, as pessoas carentes portadoras de deficiência e as pessoas carentes aposentadas por invalidez, para fins de concessão do benefício previsto nesse Decreto são:

§1º Pessoas idosas – são as maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente da renda mensal;

§2º Pessoas carentes portadores de deficiência – são as que apresentam deficiência física, sensorial e mental que dificulte a sua locomoção, assim definida pelos artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

§3º Pessoas carentes aposentadas por invalidez, são aquelas cujo benefício esteja fixado em até 02 (dois) salários mínimos, sem limite de idade.

Art. 2º As pessoas definidas nos §§ 1º a 3º, do artigo 1º, para usufruírem a gratuidade no Transporte Coletivo Público Urbano, Distrital e Interdistrital, por ônibus, devem encaminhar requerimento para a emissão do Passe de Identificação, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, acompanhado da seguinte documentação:

§1º Pessoas Idosas que queiram fazer o Passe de Identificação:

I – cópia (frente e verso) de documento inequívoco de identidade, tais como: cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho (CTPS) e outros;

II – (uma) foto recente 3x4 de frente;

III – comprovante atualizado de residência no Município;

§2º Pessoas Carentes Portadoras de Deficiência:

I – cópia (frente e verso) de documento inequívoco de identidade, tais como: cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho (CTPS) e outros;

II – 01 (uma) foto recente 3x4 de frente;

III – comprovante atualizado de rendimento mensal de até 02 (dois) salários mínimos ou documento que demonstre a situação de desemprego;

IV – atestado médico atualizado que comprove a deficiência, no qual conste o CID (código internacional de doenças);

V – comprovante atualizado de residência no Município.

§3º Pessoas Carentes Aposentadas por Invalidez:

I – cópia (frente e verso) de documento inequívoco de identidade, tais como: cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho (CTPS) e outros;

II – 01 (uma) foto recente 3x4 de frente;

III – cópia da carta de concessão do benefício previdenciário ou de aposentadoria, e comprovante atualizado do salário mensal de aposentadoria (até 02 salários mínimos);

IV – comprovante atualizado de residência no Município.

§4º A apresentação do requerimento e a documentação de que trata este artigo será opcional no caso das pessoas idosas, podendo o idoso fazer uso do transporte coletivo urbano mediante a apresentação de qualquer documento inequívoco de identidade como a cédula de identidade civil, carteira nacional de habilitação, CTPS ou outro merecedor de fé que comprove a identidade e a idade do beneficiado, independentemente da emissão do Passe de Identificação pela empresa concessionária.

§5º A gratuidade para o (a) acompanhante da pessoa com deficiência física que não puder deslocar-se sozinha será garantida através de referência expressa no Passe de Identificação da PCD beneficiada.

Art. 3º A empresa concessionária, mediante autorização da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, confeccionará e distribuirá, graciosamente, aos beneficiários os Passes de Identificação, contendo código numérico para facilitar o controle de sua circulação no setor encarregado, os quais terão validade de 02 (dois) anos, quando deverão ser renovados, com a apresentação de toda a documentação prevista e exigida no artigo 2º, desse Decreto.

Art. 4º A fiscalização sobre a emissão e validade dos Passes de Identificação será exercida pelos fiscais das empresas concessionárias que poderão a qualquer tempo fazer o recolhimento daqueles que estiverem vencidos e/ou irregulares, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º Os casos não previstos, quanto à documentação e aos requisitos necessários para a concessão do Passe de Identificação serão regulamentados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte.

Art. 6º Em caso de perda ou extravio do Passe de Identificação, deverá seu titular ou responsável comunicar ao órgão policial, procedendo ao registro em boletim de ocorrência, para fins de requerer a confecção de novo Passe de Identificação, com nova numeração, junto à Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte, que fará constar o número do Passe de Identificação anterior no cadastro do documento invalidado, mediante o pagamento de taxa de emissão de 2% (dois) por cento da UPM, a ser paga na Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º À concessionária que, comprovadamente, deixar de transportar usuários que tem direito ao Transporte Coletivo Público, Distrital e Interdistrital gratuito, como estabelece a legislação Federal, Estadual e Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I** – na primeira incidência, multa de 10 a 100 UPMs, por usuário não transportado;
- II** – na segunda incidência, multa de 101 a 500 UPMs, por usuário não transportado;
- III** – na terceira incidência, cassação da concessão delegada pelo Município, mediante regular processo administrativo.

Parágrafo único. Caso a decisão administrativa seja pela revogação da concessão, o Município deverá providenciar imediatamente nova concorrência pública para contratação de empresa para prestar o serviço, ficando a encargo do Município o transporte público coletivo até o término do processo licitatório.

Art. 8º As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas ao erário municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 6.081, de 19 de outubro de 2004, e nº 6.298, de 02 de maio de 2005.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Santa Cruz do Sul, 28 de maio de 2021.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência